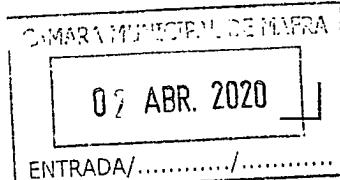




Exmo. (a). Senhor(a):

Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra



Sua Referência
Saída/2020/5556

Data Sua Comunicação
24/03/2020

Nossa Referência
USPM-MFR-2020-52

Data
26/03/2020

ASSUNTO: PARECER REFERENTE AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POR VENDEDORES ITINERANTES

Tendo em conta o pedido de parecer acima mencionado, como Autoridade de Saúde neste Concelho de Mafra, venho por este meio manifestar concordância quanto à venda de bens de primeira necessidade ou outros considerados essenciais, no atual contexto, pelos vendedores itinerantes nas seguintes freguesias:

- Freguesia da Carvoeira;
- Freguesia da Encarnação;
- Freguesia do Milharado;
- Freguesia de Santo Isidoro;
- União de Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira;
- União de Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário;
- União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

No entanto, tendo em conta:

- a) a realidade geográfica de algumas localidades do Concelho de Mafra e as atuais restrições quanto à circulação de pessoas e transportes;
- b) a idade avançada e limitações físicas de utentes, agravadas pela falta de apoio familiar ou social ou, cumulativamente, com dificuldades na comunicação (acesso a informação privilegiada e dificuldades no uso da tecnologia),

Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul – Unidade de Saúde Pública Moinhos

Sede:

R. Fernando Barros Ferreira Leal s.n. Conquinha
2560-253 Torres Vedras
Telef. 261 336 370 # Fax 261 336 364
Email usp.oestesul@arslvt.min-saude.pt

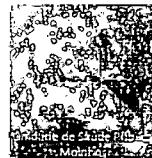
Polo Mafra:

Largo Coronel Brito Gorjão
2640-528 Mafra
Telef. 261 818 144
Email uspmafra.oestesul@arslvt.min-saude.pt

É fundamental que a atividade dos vendedores itinerantes comporte o mínimo de riscos higio-sanitários, tanto para o vendedor como para os utentes, **ficando assim sujeita ao cumprimento das regras de higiene seguidamente elencadas a divulgar pela Câmara Municipal de Mafra aos vendedores:**

1. Aos vendedores cabe o cumprimento de todas as regras de segurança e higiene, acessibilidades e atendimento prioritário e demais legislação aplicável à sua atividade;
2. Os vendedores devem avisar os clientes para que mantenham uma distância mínima de dois metros entre pessoas e que a permanência junto ao local da venda só deve acontecer pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos;
3. Os carros de transporte devem possuir um plano higienização afixado em local visível para que seja compreensível pelos consumidores “quem limpa”, “como limpa”, “quando limpa” e quais os produtos utilizados na limpeza;
4. Aconselha-se a utilização de um detergente de base desinfetante na higienização dos carros ambulantes de forma a abranger os processos de limpeza e de desinfeção num só;
5. O detergente de base desinfetante escolhido deve ser aplicado consoante as instruções da ficha técnica;
6. Os carros devem ser higienizados diariamente, na sua totalidade (paredes, pavimento, montras/ bancadas/ mobiliário e puxadores), no final do dia, após finalizadas as vendas. Na cabine de condução devem ser limpos os puxadores, botões, manete de mudanças e volante;
7. O vendedor deve lavar as mãos ao longo do período de vendas, sempre que lhe seja possível, com água potável e detergente, secando as mãos com toalhetes descartáveis;
8. O vendedor deve ter SEMPRE no carro o seguinte material para utilização:
 - a. Solução Alcoólica de Base Desinfetante para mãos (em alternativa à impossibilidade de lavar as mãos);
 - b. Desinfetante (líquido, gel ou spray) devidamente rotulado para utilizar em puxadores de portas ou derrames ocorridos ao longo do dia de trabalho;
 - c. Toalhetes descartáveis para aplicação do desinfetante nas superfícies necessárias;

- d. Luvas de palhaço descartáveis para servir os clientes ou manipular os bens alimentares sendo as mesmas trocadas sempre que se manipule dinheiro, sempre que se façam limpezas ou sempre que o vendedor conduza; as luvas servem apenas para preparar os bens destinados aos clientes. Sempre que se troca de luvas devem desinfetar-se ou lavar-se as mãos com solução desinfetante para mãos acima mencionada (ponto 8a);
- e. Recipiente para deposição de resíduos forrado com saco e fechado com tampa, sendo o saco dos detritos removido no final de cada dia de trabalho ou sempre que necessário. Após limpeza o caixote deve ser novamente revestido com um saco limpo;
9. O vendedor deverá usar o seguinte equipamento de proteção individual ao longo da jornada de trabalho:
- a. Touca para cabelo (evitando assim que o cabelo se desprenda e seja fonte de contaminação física e, simultaneamente, seja evitado o toque frequente com as mãos);
 - b. Farda durante o período de vendas e trocar de roupa no final;
 - c. Recurso a máscara cirúrgica no atendimento de expressa proximidade ao cliente - por exemplo, caso necessite de deixar o saco de bens alimentares junto à porta ou dentro da habitação do cliente devido a mobilidade condicionada.
10. É proibida a permanência de clientes em qualquer balcão de venda ambulante para consumo de alimentos ou enquanto aguardam a sua preparação/ acondicionamento;
11. Os produtos alimentares já confeccionados (pão e bolos, por exemplo), podem estar visíveis aos utentes através de película transparente rígida que permita a escolha do produto pelos clientes sem aproximação desnecessária;
12. Na proximidade de produtos alimentares já confeccionados e não embalados (pão e bolos, por exemplo), não devem ser aplicados produtos desinfetantes em spray passíveis de contaminar ou provocar mau sabor nos alimentos; em alternativa, utilizar um desinfetante na forma líquida, espuma ou gel na superfície pretendida;
13. As trocas de dinheiro devem ser realizadas, preferencialmente, em cima de uma superfície limpa e seca, sem que haja contacto entre as mãos dos utentes e as mãos do vendedor



(ainda que este utilize luvas). O vendedor e os clientes não devem tocar em dinheiro com as mãos molhadas.

14. O vendedor deve suspender a sua atividade em situação de doença.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde do ACES Oeste Sul



Diana Martins Correia

**Unidade de Saúde Pública Moinhos
Pólo Mafra
ACES Oeste Sul**